



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG, inscrito no CNPJ 01.051.819/0001-40, com sede à Avenida Cinco, n. 1137, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. **GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS REFERENTES AO PROGRAMA DO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONEP Nº 01/2021 E PORTARIA IEPHA Nº 47/2023, E DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA ÁREA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG**, na forma descrita no Termo de Referência, considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura **TORNA PÚBLICO**, com base no menor valor de mercado de **R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais)**, diante a apresentação dos documentos anexos.

UNIÃO DE MINAS, 16 DE FEVEREIRO de 2024.


GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.
PUBLIQUE-SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75 DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, sediada na Avenida 5, n.º 1.137 em União de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 01.051.819/0001-40, por

intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

- Data limite para apresentação das propostas e documentações: **22/02/2024**

- Referências de horário: **13:00 horário de Brasília/DF**

- Endereço eletrônico para envio das propostas e documentações:
licitacao@uniaodeminas.mg.gov.br

- Link do edital: <https://transparencia.uniaodeminas.mg.gov.br/portalcidadao/>

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS REFERENTES AO PROGRAMA DO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONEP Nº 01/2021 E PORTARIA IEPHA Nº 47/2023, E DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA ÁREA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.2.2 **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

1.2.3 **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de UNIÃO DE MINAS, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Ficha (135) – Dotação Orçamentária 02.04.03.13.391.0006.1023.3.3.90.39.00 – FR 500-1.500.000

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais)**.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser protocolizados via Protocolo On-line no e-mail da Prefeitura do Município de licitacao@uniaodeminas.mg.gov.br, diretamente no departamento de compras/licitações municipais na sede da Prefeitura, fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **22/02/2024 às 13:00h**

4.1.2 Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, juntamente com a proposta comercial:

4.2. Habilitação Pessoa Jurídica:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



4.2.8. Poderá ser apresentado para comprovação da Regularidade Fiscal, Certidão Positiva com efeitos negativos ou certidão negativa.

4.2.9. Caso o documento não declare sua validade, somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento da documentação/envelopes.

4.3. Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital e deverá ser encaminhada de acordo com o item 4.1 do edital.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada, em conformidade com o fornecimento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

5.3. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, a contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

5.4. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no presente Contrato.

5.5. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata o Decreto 5503/23, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la. Ficando vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

5.6. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma do Decreto 5503/23 no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desconhecimento entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

5.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

5.8. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente Contrato.

5.9 - O Contratante poderá reter o pagamento da prestação dos serviços, nos seguintes casos:

I – Imperfeição na prestação dos serviços;

II – Obrigação do Contratado com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – Débito do Contratado para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Edital da Intenção de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

UNIÃO DE MINAS, 19 DE FEVEREIRO de 2024


GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. ÓRGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO.

Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de União de Minas – através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

2. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico e preparação de documentos e prestação de serviços especializados de apoio administrativo na execução das políticas públicas culturais referentes ao programa do ICMS Patrimônio Cultural do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021 e Portaria IEPHA nº 47/2023, e de serviços técnicos para elaboração de Projetos de Desenvolvimento na Área Cultural do município de União de Minas-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de apoio técnico e preparação de documentos e prestação de serviços especializados de apoio administrativo na execução das políticas públicas culturais referentes ao programa do ICMS Patrimônio Cultural do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021 e Portaria IEPHA nº 47/2023, e de serviços técnicos para elaboração de Projetos de Desenvolvimento na Área Cultural do município de União de Minas-MG.	SV	23	R\$1.700,00	R\$39.100,00

3. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a ausência de servidores com aptidão técnica necessária para executar referidos serviços na Secretaria Municipal de Educação e Cultura

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



3.2. Considerando as necessidades do Município de União de Minas e as necessidades de aperfeiçoamento na qualidade dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Municipalidade, faz-se necessária a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico e preparação de documentos e prestação de serviços especializados de apoio administrativo na execução das políticas públicas culturais referentes ao programa do ICMS Patrimônio Cultural do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021 e Portaria IEPHA nº 47/2023, e de serviços técnicos para elaboração de Projetos de Desenvolvimento na Área Cultural do município de União de Minas-MG, com qualificação e expertise na temática disposta no objeto e especificações dos serviços constantes deste Termo de Referência, haja vista a impossibilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de executar de forma satisfatória referidos serviços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução como um todo contempla a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio técnico e preparação de documentos e prestação de serviços especializados de apoio administrativo na execução das políticas públicas culturais referentes ao programa do ICMS Patrimônio Cultural do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021 e Portaria IEPHA nº 47/2023, e de serviços técnicos para elaboração de Projetos de Desenvolvimento na Área Cultural do município de União de Minas-MG, com as especificações técnicas dos itens encontram-se definidas na tabela constante do item 2 acima.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO.

A empresa contratada será responsável pela prestação de serviço de apoio técnico e preparação de documentos e prestação de serviços especializados de apoio administrativo na execução das políticas públicas culturais referentes ao programa do ICMS Patrimônio Cultural do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021 e Portaria IEPHA nº 47/2023, e de serviços técnicos para elaboração de Projetos de Desenvolvimento na Área Cultural do município de União de Minas-MG, conforme descrições abaixo:

Quadro I – Gestão

- a) – Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e outras ações;
- b) – Investimento e despesas financeiras em bens culturais protegidos.

Quadro II – Proteção

- a) – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural;
- b) – Processo de Tombamento de Bens Materiais na esfera Municipal;
- c) – Processo de Registro de Bens Imateriais na esfera Municipal.

Quadro III – Salvaguarda e Promoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



- a) – Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos na esfera Municipal;
- b) – Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro na esfera Municipal;
- c) – Programas de Educação para o Patrimônio nas diversas áreas de desenvolvimento;
- d) – Difusão do Patrimônio Cultural.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com as disposições constantes no item 08 deste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato será o servidor Fabia Ribeiro Menezes – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado nos termos da Lei 14.133/2.021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 9º do Decreto Municipal nº 5559 de 03 de janeiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

O fiscal do contrato será o servidor Danilo Nunes Silva - Chefe de Divisão de Controle Educacional, indicado nos termos da Lei 14.133/2.021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 10 do Decreto Municipal nº 5559 de 03 de janeiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada será obrigada a prestar os serviços e entrega dos serviços do objeto do contrato durante a vigência do mesmo, na forma pactuada:

I – Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

II – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

III - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

IV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da prestação de serviço, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

V – Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



VI – Zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

VII – Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

VIII – Manter, durante o prazo de vigência do Contrato e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Contrato.

8.2. O Contratante além das condições previstas em futuro edital, será obrigado durante a vigência do contrato:

I – Indicar os locais onde a Contratada deverá prestar serviços;

II – Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço;

III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas em contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada, em conformidade com o fornecimento.

9.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens devidamente solicitados e recebidos.

9.3. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, a contratante poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.4. O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no presente Contrato.

9.5. Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata o Decreto 5503/23, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la. Ficando vedada a apresentação exclusiva de DANFE.

9.6. A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma do Decreto 5503/23 no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

9.7. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

9.8. O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente Contrato.

9.9 - O Contratante poderá reter o pagamento da prestação dos serviços, nos seguintes casos:

I – Imperfeição na prestação dos serviços;

II – Obrigação do Contratado com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III – Débito do Contratado para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. O prazo do contrato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que haja interesse público, necessidade, disponibilidade orçamentaria e financeira, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 Para o presente exercício e para fins de empenhamento da referida despesa a contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do contrato.

10.1.2 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar;

10.1.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.100,00 (trinta e nove mil e cem reais).

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas ocorrerão em conformidade com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária nº **Ficha (135) – Dotação Orçamentária 02.04.03.13.391.0006.1023.3.3.90.39.00 – FR 500-1.500.000**, do Orçamento do Município em vigor.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



A contratação será realizada via contratação direta, por meio do procedimento de DISPENSA, nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21.

14. PESSOA JURÍDICA

14.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto) e que identifique o número do CPF do sócio ou diretor da empresa;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazenda e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (certidão quanto aos tributos municipais) do domicílio ou sede do licitante;

A certidão positiva com efeitos de negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este pregão, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal da licitante.

Considera-se certidão positiva com efeitos negativa aquela que contemple a existência de débitos:

- a) Não vencidos;
- b) Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
- c) Cujas exigibilidades estejam suspensas;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

15. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do contrato, será competente o do foro da Comarca de Iturama-MG.

União de Minas-MG, 09 de fevereiro de 2024.

FABIA RIBEIRO MENEZES
Secretária Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS REFERENTES AO PROGRAMA DO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONEP Nº 01/2021 E PORTARIA IEPHA Nº 47/2023, E DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA ÁREA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75 DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

ITE M	DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO	UN D	QT D	VALO R UNIT	VALO R TOTA L
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS REFERENTES AO PROGRAMA DO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONEP Nº 01/2021 E PORTARIA IEPHA Nº 47/2023, E DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA ÁREA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG.	SV	23	R\$	R\$
TOTAL DA PROPOSTA: R\$					



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social;

Nº do CNPJ:

Endereço:

Dados bancários:

Telefone:

Email:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

xxxx, xx de xx de xxxx.

XXXXXX

Assinatura do Responsável CPF

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N.º XXXX/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XXXX/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXXX/2024

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXS, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS – MG., Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrada no CNPJ sob o n.º 01.051.819/0001-40, sediada na Avenida 5, n.º 1.137 em União de Minas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o n.º. 988.245.116-00, portador da Cédula de Identidade M-7.493.360 SSP/MG, residente e domiciliado na Av. Nove n. 1145.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXX, XXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, portador da cédula de identidade n.º XXXXXXXXXXXX, e do CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS REFERENTES AO PROGRAMA DO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS, DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONEP N.º 01/2021 E PORTARIA IEPHA N.º 47/2023, E DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA ÁREA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS-MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
------	-----------	------	-------

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COBERTURA DE EVENTOS OFICIAIS COM REGISTROS FOTOGRÁFICOS, IMAGENS E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO (NOTÍCIAS) ATRAVÉS DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS E IMAGENS POR SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.	23	SV
---	---	----	----

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

Pelo objeto do contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor global **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, dividido em 11 vezes de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente aprovada, em conformidade com o fornecimento.

O Fornecedor deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado na Nota de Empenho e no presente Contrato.

Para a retenção do IR incidente na fonte de que trata o Decreto 5503/23, o contratado deverá apresentar a nota fiscal (acompanhada da autenticidade de NFE), fatura, boleto bancário ou outro meio de cobrança com a indicação do valor bruto para o fornecimento do bem e/ou prestação do serviço e montante correspondente ao IR a ser retido encontrado após a aplicação da alíquota encontrada na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, suas posteriores alterações ou outra(s) norma(s) que vier(em) a substituí-la. Ficando vedada a apresentação exclusiva de DANFE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



A impossibilidade técnica de destaque do montante correspondente ao IR incidente na fonte calculado na forma do Decreto 5503/23 no documento apto para cobrança não impede a retenção dos valores, não se responsabilizando o Município ou suas entidades por eventual desencontro entre o Comprovante Anual de Retenção entregue ao contratado e a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte apresentada à União Federal.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor.

O Fornecedor deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo do contrato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que haja interesse público, necessidade, disponibilidade orçamentaria e financeira, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Para o presente exercício e para fins de empenhamento da referida despesa a contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do contrato.
3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar;
4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLAUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de ~~XXXXXXXXXXXXX~~ (XXXXXXXXXXXXX), dividido em 11 vezes de R\$ ~~XXXXXXXXXXXXX~~ (XXXXXXXXXXXXX), cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária de nº:

Ficha (135) – Dotação Orçamentária 02.04.03.13.391.0006.1023.3.3.90.39.00 – FR 500-1.500.000

do Orçamento do Município em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com a Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



- a) Prestar os serviços de acordo com as solicitações do CONTRATANTE;
- b) Constituem obrigações da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre a execução do contrato.
- c) Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.
- d) Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

7.2. Constituir-se-ão obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas em Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:

- a) Verificar todo o serviço executado pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços executados, na forma aprazada;
- c) Emitir as solicitações dos serviços à CONTRATADA;
- d) Prestar as informações e fornecer documentos necessários para a execução dos serviços, todos devidamente autorizados e/ou vistados pelas **Secretária Municipal de Educação e Cultura**.

7.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO.

6.1. A empresa contratada será responsável pela prestação de serviço de apoio técnico e preparação de documentos e prestação de serviços especializados de apoio administrativo na execução das políticas públicas culturais referentes ao programa do ICMS Patrimônio Cultural do Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, de acordo com a Deliberação Normativa CONEP nº 01/2021 e Portaria IEPHA nº 47/2023, e de serviços técnicos para elaboração de Projetos de Desenvolvimento na Área Cultural do município de União de Minas-MG, conforme descrições abaixo:

Quadro I – Gestão

- c) – Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e outras ações;
- d) – Investimento e despesas financeiras em bens culturais protegidos.

Quadro II – Proteção

- d) – Inventário de Proteção do Patrimônio Cultural;
- e) – Processo de Tombamento de Bens Materiais na esfera Municipal;
- f) – Processo de Registro de Bens Imateriais na esfera Municipal.

Quadro III – Salvaguarda e Promoção

- e) – Laudos Técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos na esfera Municipal;
- f) – Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro na esfera Municipal;
- g) – Programas de Educação para o Patrimônio nas diversas áreas de desenvolvimento;
- h) – Difusão do Patrimônio Cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

- I- Verificar todo o serviço executado pela contratada, notificando-a para solução de eventuais irregularidades;
- II- Efetuar o pagamento pelos serviços executados, na forma aprazada;
- III- Emitir as solicitações dos serviços à contratada;
- IV- Prestar as informações e fornecer documentos necessários para a execução dos serviços, todos devidamente autorizados e/ou vistos pelas **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**;

CLAUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a cessão ou subcontratação, no todo ou em parte pela Contratada a terceiros, sem a prévia e expressa anuência da Contratante por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do contrato de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que haja interesse público, necessidade, disponibilidade orçamentaria e financeira, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para o presente exercício e para fins de empenhamento da referida despesa a contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do contrato.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar;

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato será o servidor Fabia Ribeiro Menezes – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicado nos termos da Lei 14.133/2.021, para cumprir com as obrigações estipuladas no art. 9º do Decreto Municipal nº 5559 de 03 de janeiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

O fiscal do contrato será o servidor Danilo Nunes Silva - Chefe de Divisão de Controle Educacional, indicado nos termos da Lei 14.133/2.021, para cumprir com as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



estipuladas no art. 10 do Decreto Municipal nº 5559 de 03 de janeiro de 2024 e todas as demais obrigações definidas por atos normativos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo, além de outras cominações legais.

Fica a CONTRATADA sujeita a multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações).

A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

É eleito o foro da Comarca de Iturama-MG, como único e competente para resolver as pendências e dúvidas oriundas da interpretação do contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados, as partes assinaram o presente contrato em três vias de igual teor e forma, presença das testemunhas abaixo relacionadas:

União de Minas-MG, xxxxxx de xxxxxx de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS - MG



**Município de União de Minas-MG
GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
-Prefeito Municipal-
Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX